PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 146/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO 5
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 5
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA 6
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO 6
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO 7
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 7
10) DISPOSIÇÕES FINAIS 10
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO 12

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso VIII

b) Decreto Municipal nº 0488/2024, art. 2°

II - Processo Administrativo nº 343/2026

2) OBJETO

2.1 Objeto: Contratação de instituição de longa permanência para acolhimento e atendimento integral em cumprimento a determinações judiciais de 03 (três) pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, no Lar de Idosos Bom Jesus, em Vitorino/PR, incluindo hospedagem, alimentação, higiene, lavanderia, cuidados de enfermagem e assistência multidisciplinar, conforme o grau de dependência e as necessidades individuais dos idosos.

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Quantidade	Valor total estimado
01	Acolhimento institucional a pessoa idosa a partir de 60 anos Grau 2, idosa I**** S******** M****** D* F******, necessitada de cuidados especiais, com mobilidade, necessitada de hemodiálise 03 vezes na semana. A ILP deverá oferecer os seguintes serviços: Acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia; Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, sendo 03 (três) refeições completas e 03 (três) lanches; Serviços de limpeza dos quartos, banheiros e ambientes comuns do residencial, diariamente; Serviços de lavanderia; Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, e neste	MÊS	R$ 4.939,52	12	R$ 59.274,24

	caso ajustando o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso. A Unidade de Acolhimento, possui Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira RT, Enfermeiros Assistencial, Técnicos de enfermagem, Cuidadores de Idosos, Nutricionista, Fisioterapeuta, Cozinheiras, Zeladoras estar devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe Profissional				
02	Acolhimento institucional a pessoa idosa a partir de 60 anos, Grau 2, D***** S*****, necessitada de cuidados especiais, com mobilidade. A ILP deverá oferecer os seguintes serviços: Acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia; Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, sendo 03 (três) refeições completas e 03 (três) lanches; Serviços de limpeza dos quartos, banheiros e ambientes comuns do residencial, diariamente; Serviços de lavanderia; Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, e neste caso ajustando o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso.	Mês	R$ 4.939,52	12	R$ 59.274,24

	A Unidade de Acolhimento, possui Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira RT, Enfermeiros Assistencial, Técnicos de enfermagem, Cuidadores de Idosos, Nutricionista, Fisioterapeuta, Cozinheiras, Zeladoras estar devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe Profissional				
03	Acolhimento institucional a pessoa idosa a partir de 60 anos Grau 2, J*** V******* F*****, necessitada de cuidados especiais, com mobilidade. A ILP deverá oferecer os seguintes serviços: Acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia; Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, sendo 03 (três) refeições completas e 03 (três) lanches; Serviços de limpeza dos quartos, banheiros e ambientes comuns do residencial, diariamente; Serviços de lavanderia; Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, e neste caso ajustando o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso. A Unidade de Acolhimento, possui Assistente Social,	Mês	R$ 4.939,52	12	R$ 59.274,24

	Psicólogo, Enfermeira RT, Enfermeiros Assistencial, Técnicos de enfermagem, Cuidadores de Idosos, Nutricionista, Fisioterapeuta, Cozinheiras, Zeladoras estar devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe Profissional				

2.2 Justifica-se o acolhimento em instituição de longa permanência – ILP para cumprimento de sentenças judiciais anexas ao processo para os Idosos: idosa I**** S******** M****** D* F******, 61 anos; idoso D***** S*****, 69 anos e o idoso J*** V******* F*****, 83 anos, os quais já estão institucionalizadas no Lar Bom Jesus Galvão em Galvão/SC. A ILP sediada na cidade de Galvão/SC, irá encerrar suas atividades em 15 de agosto de 2026, em virtude de atender em um espaço locado, este necessita passar por adequações na estrutura física a fim de atender a legislação e melhorias necessárias para melhor atender os idosos acolhidos. Diante do exposto, foi necessário buscar por outra ILP com vagas disponíveis para institucionalizar os idosos visto que eles não possuem familiares que possam assumir tais cuidados.

2.3 É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei n° 14.133/2021.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto: R$ 177.822,72 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais com setenta e dois centavos). Sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 14.818,56 (quatorze mil, oitocentos e dezoito reais com cinquenta e seis centavos).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a referida contratação, foi realizado contato com outras 03 ILPS existentes na região Oeste de Santa Catarina, as quais manifestaram não dispor de vagas no momento para institucionalização.

4.2 Diante da negativa de vagas, recomenda-se a institucionalização na ILP Lar de Idosos Bom Jesus do Município de Vitorino/PR. Esta instituição mantém os valores que estão sendo pagos para a Instituição de existente em Galvão/SC, também, parte dos Profissionais que trabalham no Lar de Galvão irão trabalhar em Vitorino/PR. Condição favorável pois são profissionais os quais os idosos já conhecem, contribuindo para a adaptação em um novo local, também por ser na região favorece o acompanhamento pela equipe Técnica da Alta Complexidade deste município.

4.3 Para o atendimento na Instituição de Vitorino, os custos serão de:

- **IDOSO 01 -** R$ 4.939,52 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais para atendimento nível 02, com mobilidade. A idosa está institucionalizada desde 19 de março de 2026.
- **IDOSO 02** - R$ 4.939,52 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais para atendimento nível 02, com mobilidade. Está institucionalizado desde 16 de outubro de 2024.

- **IDOSO 03** - R$ 4.939,52 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para atendimento nível 02, com mobilidade. Está institucionalizado desde 25 de novembro de 2024.

4.4 Ressalta-se que o nível de atendimento que os idosos exigem no momento poderá passar por nova avaliação a qualquer tempo pela Equipe Técnica da ILP de acordo com a Tabela do Índice no ato da Internação/Acolhimento.

4.5 Assim, resta demonstrado que o valor proposto pela instituição Lar de Idosos Bom Jesus está dentro do praticado pelo mercado, demonstrada a vantajosidade da contratação.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:
100 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Fonte: 1.500 RECURSOS ORDINÁRIOS - CUSTEIO – ALTA COMPLEXIDADE

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
h) Declaração sobre:
 i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 A escolha do fornecedor LAR DE IDOSOS BOM JESUS LTDA, CNPJ 52.751.686/0001-56, está baseada na disponibilidade de vagas na Instituição para o acolhimento/institucionalização dos Idosos; por estar instalada na região Sudoeste do PR, município que faz divisa com São Lourenço do Oeste/SC, condição que facilita o atendimento e acompanhamento por parte dos profissionais deste município aos idosos. Ressalta-se que na região Oeste de Santa Catarina, há poucas instituições que prestam/oferecem este tipo de atendimento/serviço, ocasionando alta demanda para as instituições existentes, resultando em poucas vagas. Relacionado ao valor a ser pago pelo município, considera-se dentro da média praticada pelo mercado por manter os valores que estão sendo pagos em Galvão/SC, demonstrando assim a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Além disso, o contratado cumpre com todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários, conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta. Portanto, a escolha do

contratado é a mais adequada para atender às necessidades e interesses da Administração Pública, sendo eles:

1) Proposta mais vantajosa;
2) Instituição possui quadro de profissionais necessários para o atendimento;
3) Legalidade da contratação;
4) Apresentou documentação comprobatória em relação a impostos e tributos;

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.2 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

8.3 GESTÃO DO CONTRATO:
Responsável a Secretária Joseane Sampaio matricula n° 11.739.

8.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Responsável a servidora Giovana Maria Sorgato Michelon – matrícula n° 2630.

8.5 A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma da lei (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que

correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS(art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

9.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

9.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

9.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 9.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 29 de julho de 2026.

IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991

Assinado de forma digital por IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991
Dados: 2026.07.31 08:02:42 -03'00'

Ideraldo Luiz Sorgato
Prefeito Municipal em exercicio

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2026

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício **Sr. Ideraldo Luiz Sorgatto,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 726.143.589-91 e portador da cédula de identidade nº 1.695.891, residente e domiciliado na Avenida Luiz Lunardi, nº 963, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LAR DE IDOSOS BOM JESUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.751.686/0001-56, estabelecida na Rua Prudente de Morais, nº 213, centro, no município de Vitorino, Estado do Paraná, CEP 85.520-000, neste ato representada pelo xxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxx, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o **Processo Licitatório n° 0343/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº 0146/2026**, homologado no mês de julho de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a Contratação de instituição de longa permanência para acolhimento e atendimento integral em cumprimento a determinações judiciais de 03 (três) pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, no Lar de Idosos Bom Jesus, em Vitorino/PR, incluindo hospedagem, alimentação, higiene, lavanderia, cuidados de enfermagem e assistência multidisciplinar, conforme o grau de dependência e as necessidades individuais dos idosos.

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor total estimado
01	Acolhimento institucional a pessoa idosa a partir de 60 anos Grau 2, idosa I**** S******** M****** D* F******, necessitada de cuidados especiais, com mobilidade, necessitada de hemodiálise 03 vezes na semana. A ILP deverá oferecer os seguintes serviços: Acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia; Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, sendo 03 (três) refeições completas e 03 (três) lanches; Serviços de limpeza dos quartos, banheiros e ambientes	MÊS	R$ 4.939,52	12	R$ 59.274,24

	comuns do residencial, diariamente; Serviços de lavanderia; Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, e neste caso ajustando o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso. A Unidade de Acolhimento, possui Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira RT, Enfermeiros Assistencial, Técnicos de enfermagem, Cuidadores de Idosos, Nutricionista, Fisioterapeuta, Cozinheiras, Zeladoras estar devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe Profissional				
02	Acolhimento institucional a pessoa idosa a partir de 60 anos, Grau 2, D***** S*****, necessitada de cuidados especiais, com mobilidade. A ILP deverá oferecer os seguintes serviços: Acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia; Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, sendo 03 (três) refeições completas e 03 (três) lanches; Serviços de limpeza dos quartos, banheiros e ambientes comuns do residencial, diariamente; Serviços de lavanderia; Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, e neste caso	Mês	R$ 4.939,52	12	R$ 59.274,24

	ajustando o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso. A Unidade de Acolhimento, possui Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira RT, Enfermeiros Assistencial, Técnicos de enfermagem, Cuidadores de Idosos, Nutricionista, Fisioterapeuta, Cozinheiras, Zeladoras estar devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe Profissional				
03	Acolhimento institucional a pessoa idosa a partir de 60 anos Grau 2, J*** V******* F*****, necessitada de cuidados especiais, com mobilidade. A ILP deverá oferecer os seguintes serviços: Acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia; Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, sendo 03 (três) refeições completas e 03 (três) lanches; Serviços de limpeza dos quartos, banheiros e ambientes comuns do residencial, diariamente; Serviços de lavanderia; Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, e neste caso ajustando o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso. A Unidade de Acolhimento, possui Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira RT, Enfermeiros Assistencial, Técnicos de enfermagem,	Mês	R$ 4.939,52	12	R$ 59.274,24

	Cuidadores de Idosos, Nutricionista, Fisioterapeuta, Cozinheiras, Zeladoras estar devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe Profissional				
VALOR TOTAL					R$ 177.822,72

1.2 Roupas, medicamentos fora da tabela SUS e internações hospitalares são de responsabilidade do contratante.

1.3 Justifica-se o acolhimento na modalidade instituição de longa permanência – ILP para os Idosos: idosa I**** S******** M****** D* F******, 61 anos; idoso D***** S*****, 69 anos e o idoso J*** V******* F*****, 83 anos, os quais já estão institucionalizadas no Lar Bom Jesus Galvão em Galvão/SC. A ILP sediada na cidade de Galvão/SC, irá encerrar suas atividades em 15 de agosto de 2026, em virtude de atender em um espaço locado, este necessita passar por adequações na estrutura física a fim de atender a legislação e melhorias necessárias para melhor atender os idosos acolhidos. Diante do exposto, foi necessário buscar por outra ILP com vagas disponíveis para institucionalizar os idosos visto que os mesmos não possuem familiares que possam assumir tais cuidados.

1.4 É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

a) Termo de Referência;
b) A autorização de Contratação (Dispensa de Licitação nº 0146/2026 - Processo Licitatório nº 0343/2026);
c) Especificações e proposta da proponente vencedora;
d) Parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie;

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente do presente contrato será comportada pelas dotações orçamentárias especificadas a seguir:

Entidade: 01- Município de Xaxim
Órgão de Governo: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Gestora: 001- Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.051 – Manutenção do Fundo M. de Assist. Social
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 (100/2026)
Fonte de Recurso: 1.500.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS - CUSTEIO – ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 ACONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância total de **R$ 177.822,72 (cento e setenta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).** Sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 14.818,56 (quatorze mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).**

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo, mediante comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de aceito do fiscal do contrato.

4.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente na agência da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil.

4.4 Para fins de pagamento, a empresa contratada, deverá fornecer Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

4.4.1 Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
5.1 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.2 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
6.1 O prazo de vigência da contratação será de (12) doze meses, contados a partir do dia 01/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, findando em 01/08/2027.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e aprovado pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1 Como responsável pela Gestão do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) **Joseane Sampaio, matricula n° 11739.**

7.2 Como responsável pela Fiscalização do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) **Giovana Maria Sorgato Michelon – matrícula n° 2630**

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
8.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1 Da contratada

9.1.1 Fornecer atendimento 24 horas com Equipe Interdisciplinar como: Psiquiatra, Psicóloga, Nutricionista, Assistente Social, Arte Terapeuta, Musica Terapeuta e enfermagem 24 horas. Oferecendo todos os cuidados necessários, serviços de urgência e emergência, serviço de rouparia;

9.1.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços, especialmente para efeito de penalização, no caso de não atendimento ao solicitado;
9.1.3 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
9.1.4 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
9.1.5 A empresa contratada será responsável pela integridade na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
9.1.6 Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
9.1.7 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir de cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;
9.1.8 Cumprir as normas estabelecidas pela Administração;
9.1.9 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.1.10 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato em relação aos serviços prestados pela contratada, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
9.1.11 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
9.1.12 Executar os serviços de acordo com as especificações dispostas neste Termo, bem como no Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
9.1.13 A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço, objeto desta dispensa, em conformidade com os termos:

9.1.13.1 O serviço deverá ser prestado após a data de assinatura do Contrato, sob pena de notificação.

9.1.14 Acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia;
9.1.15 Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, sendo 03 (três) refeições completas e 03 (três) lanches;
9.1.16 Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns do residencial, diariamente e serviços de lavanderia;
9.1.17 Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, inciso VIII da Lei 10.741/2003, e neste caso ajustando o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso;
9.1.18 Serviços de acompanhamento com profissionais Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira RT, Enfermeiros Assistencial, Técnicos de enfermagem, Cuidadores de Idosos, Nutricionista, Fisioterapeuta, Cozinheiras e Zeladoras, os quais deverão estar devidamente regulamentados conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe de cada Profissional;
9.1.19 Equipe técnica de acordo com a legislação em relação as ILP;
9.1.20 Não está incluso na mensalidade o acompanhamento no hospital caso fique internado, e medicamentos que não tenha na rede do SUS, fralda, dieta enteral/especial e o kit da dieta;

9.2 Da Contratante

9.2.1 Apresentar Ordem de Compra, especificando o local da prestação do serviço;

9.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Aviso de Contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas;

9.2.3 Fiscalizar os serviços;

9.2.4 Promover, através de seu representante/fiscal, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

9.2.5 Responsabilizar-se conforme proposta por roupas, material de higiene de uso pessoal, itens pessoais, medicamentos, exames, acompanhamentos externos, consultas com médicos não psiquiatras, cuidadores em caso de hospitalização e internações hospitalares quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
10.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
10.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;
III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Para aplicação das sanções dispostas (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.1 Inciso II do caput do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
10.4.2 Incisos III e IV do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

10.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
10.11.2 Pagamento da multa;
10.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
10.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
10.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do art. 155, exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior, observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i)Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii)Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii)Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv)Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
11.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1 A contratada obriga-se a prestar os serviços a contar do dia 01/08/2026, considerando a necessidade de internação imediata da pessoa, bem assim tendo em vista a Ordem Judicial de Internação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE DE QUALIDADE
13.1 Os serviços em desacordo com as características, especificações ou quantidades do processo licitatório, verificadas dentro do prazo de execução serão comunicadas a contratada para proceder às devidas precauções sob penalização caso haja repetições das falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
15.1 A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2 A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus

colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

15.3 As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

15.5 O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

15.6 A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
15.7 O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

15.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
15.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

15.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

15.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
15.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
15.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
15.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC, 29 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

LAR DE IDOSOS BOM JESUS LTDA
CONTRATADA

JOSEANE SAMPAIO
Gestor do Contrato

GIOVANA MARIA SORGATO MICHELON
Fiscal do Contrato

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Procurador Geral Adjunto

KAUANA CRISTINA ELY SIQUEIRA
096.961.359-80
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha